



LEI Nº 6.647 , DE 31 DE MARÇO DE 2015

Obriga as Assistências Técnicas localizadas no âmbito do Estado do Piauí na forma em que menciona a fornecerem aos consumidores protocolo de atendimento. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos prestadores de serviço de Assistência Técnica no Estado do Piauí fornecerão aos consumidores protocolo de atendimento informando o dia, hora e motivo do comparecimento ao local pelo consumidor.

Parágrafo único. A obrigação que trata o caput deste artigo não se afasta mesmo nos casos em que a reclamação do consumidor não gere ordem de serviço.

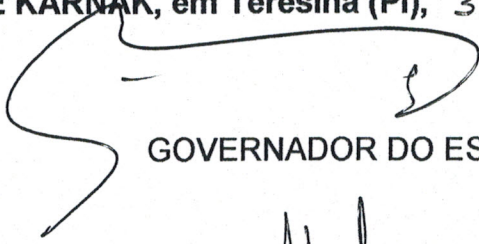
Art. 2º O prazo a que se refere o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, para reparo do produto pelo fornecedor, poderá ser comprovado pelo consumidor a partir do fornecimento do protocolo sem prejuízo dos demais meios de prova.

Art. 3º Para que seja garantido o efetivo cumprimento desta Lei as Assistências Técnicas deverão fixar em lugar visível e de acesso imediato pelo consumidor, cartaz não inferior ao tamanho de uma folha A4, informando a obrigação de fornecerem protocolo de atendimento nos termos desta Lei.

Art. 4º O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de MARÇO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).